

# PROCESSO ELEITORAL 2019 - REGULAMENTO -

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ - ACEJ CNPJ (MF) nº 44.644.854/0001-86

Em cumprimento ao quanto estabelecido na Seção II do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da **ACEJ** deliberou e aprovou o presente Regulamento do Processo Eleitoral para as eleições dos novos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Deliberativo** do ano de **2019**, como segue.

### I - DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º** - As eleições seguirão as normas do Estatuto Social da **ACEJ**, este Regulamento Eleitoral e os Provimentos da Comissão Eleitoral.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso “i” do § 1º do Artigo 47º do Estatuto Social, a Diretoria Executiva fixa o dia **10 de Setembro de 2019** para realização da Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo para o biênio 2020-2021 (doravante as “Eleições”).

**Art. 3º** - As Eleições ocorrerão na sede da **ACEJ**, situada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana, nº 533, Centro, CEP 13.201-903, e terão duração contínua com **início às 8h e término às 18h**, possibilitando, assim, a maior participação dos Associados.

**Art. 4º** - Para acompanhar a regularidade e legalidade de todo o Processo Eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará, em até 5 (cinco) dias da publicação do Edital de Eleição, Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros sendo 2 (dois) indicados do Conselho Deliberativo e 3 (três) indicados do quadro de Associados.

**Art. 5º** - São convocados a votar, com direito a 1 (um) voto, todos os Associados pessoas físicas e os representantes legais das pessoas jurídicas, que estejam associados ininterruptamente há mais de 1 (um) ano.

**§ 1º** - Os Associados inadimplentes poderão regularizar seus débitos, pagando-os integralmente, até o dia **3 de Setembro de 2019**, a fim de exercer o direito de votar.

**§ 2º** - Os Associados comprovarão sua aptidão para votar mediante a apresentação do Contrato Social Consolidado em vigor e da Cédula de Identidade.

**Art. 6º** - Nos termos do Estatuto Social **não será permitido o voto por procuração**. Os Associados pessoas jurídicas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, mediante autorização específica, com firma reconhecida do representante legal.

## II – DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 7º** - O prazo para requerimento da inscrição das chapas tem início em **1º de Julho de 2019** e término em **26 de Julho de 2019, 45 (quarenta e cinco) dias** antes do dia da realização da eleição. Conta-se o prazo em dias corridos, excluindo-se o dia da eleição.

**Art. 8º** - Os requerimentos de inscrição das chapas deverão ser entregues no Setor Financeiro, na sede da **ACEJ**, no horário entre **9h e 17h**, observadas as formalidades e devidamente acompanhados dos documentos e informações previstos neste Regulamento, em observação dos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social da **ACEJ**.

**§ 1º** - Além dos associados pessoas físicas, poderão concorrer os sócios das pessoas jurídicas desde que estejam quites com os cofres da **ACEJ**; em dia com as obrigações assumidas em decorrência do Estatuto Social; e não tenham sofrido qualquer processo perante a **ACEJ**.

**§ 2º** - Nos exatos termos do **§ 2º do Artigo 45º do Estatuto Social**, é **vedada a candidatura** aos cargos da **Diretoria Executiva** da **ACEJ** por Associados que tenham cargos públicos de qualquer natureza, vínculo de filiação partidária ou que tenham se desligado dessa filiação em prazo inferior a 6 (seis) meses da data da Assembleia Eleitoral.

**§ 3º** - O requerimento de inscrição, cujo modelo estará disponível para retirada no Setor Financeiro da **ACEJ**, deverá ser entregue devidamente assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, por 1 (um) outro candidato à Diretoria e por 1 (um) candidato ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente acompanhado:

- (i) de autorizações escritas de todos os integrantes da chapa contendo o nome e endereço completo, número de CPF (MF) e da Carteira de Identidade de cada candidato, com indicação do cargo a que cada um concorre, bem como com a indicação do nome e CNPJ (MF) da empresa associada;
- (ii) da certidão de associação a ser requerida perante a Secretaria da **ACEJ**, fazendo prova da associação de cada candidato de forma ininterrupta por mais de 2 (dois) anos, para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e, também de forma ininterrupta, por mais de 1 (um) ano, para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo;
- (iii) de certidão negativa de ações criminais com o objetivo de fazer prova de não estar o candidato respondendo e não ter sido condenado em processo criminal;
- (iv) da declaração, pelos candidatos à Diretoria Executiva, que não estão impedidos de participar do processo eleitoral da **ACEJ** nos termos do § 2º, supra.

**Art. 9º** - A chapa, para eleição conjunta, deverá ser composta de:

- (i) 6 (seis) candidatos à **Diretoria Executiva**: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 2 (dois) Diretores Secretários; e 2 (dois) Diretores Tesoureiros;
- (ii) 10 (dez) candidatos à renovação das vagas do **Conselho Deliberativo**, sendo 7 (sete) titulares e 3 (três) suplentes.

**§ Único** – São vedadas candidaturas isoladas e cada Associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa, para uma única vaga.

**Art. 10º** - Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do Associado candidato.

**Art. 11º** - Depois de requerida a inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, bem como deferir o uso exclusivo do nome escolhido pela chapa, sendo certo que o número de identificação das chapas será atribuído em observância da ordem numérica de inscrição.

**§ 1º** - Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas pela Comissão Eleitoral quando da avaliação do requerimento de inscrição, tal fato será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de 2 (dois) dias para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado.

**§ 2º** - No caso de vacância de algum candidato por motivo de desistência, doença grave ou falecimento, o responsável pela chapa deverá comunicar oficialmente o fato à Comissão Eleitoral e indicar substituto em até 2 (dois) dias após o ocorrido.

**§ 3º** - Os representantes de cada chapa concorrente, ou seja, os candidatos à Presidência da Diretoria Executiva, terão o prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação da composição das chapas, para impugná-la ou aos seus membros, conferindo-se aos mesmos igual prazo para defesa. As impugnações deverão ser entregues no Setor Financeiro da **ACEJ**, endereçadas à Comissão Eleitoral, detentora da competência para, sem limitar, analisar cabimento, deferir o processamento e julgar cada caso.

**§ 4º** - Uma vez aceito o pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral, a chapa terá o prazo de 24 (horas) para apresentar sua defesa e em igual prazo poderá substituir os integrantes impugnados.

**Art. 12º** - Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar todo o Processo Eleitoral.

### **III – DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 13º** - Cabe à **ACEJ** dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando a seu critério, além do previsto no Estatuto Social, todos os meios de que dispõe, tais como jornais, informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede.

§ 1º - A **ACEJ** disponibilizará espaço em seu site para propaganda das chapas eleitorais concorrentes, restrito à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos conforme modelo disponibilizado pela **ACEJ**.

§ 2º - As chapas concorrentes se comunicarão com a Comissão Eleitoral da **ACEJ** por “whatsapp”, em grupo que será criado especificamente para esse fim, e por e-mail no endereço eletrônico [comissaoeleitoral2019@acejundiai.com.br](mailto:comissaoeleitoral2019@acejundiai.com.br). As respostas aos e-mails enviados serão de responsabilidade da chapa e não serão divulgadas no site eletrônico.

§ 3º - A chapa que abrir mão do espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão será publicado o termo de desistência.

§ 4º - Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento.

**Art. 14º** - A propaganda eleitoral, que tem por objetivo apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da **ACEJ**, terá início após o deferimento do pedido de registro da chapa e poderá ocorrer até **1 (um) dia** antes do dia das Eleições, ou seja, até **9 de Setembro de 2019**, sendo vedada a propaganda antecipada.

**Art. 15º** - Durante o dia da Assembleia Eleitoral **não será permitida** propaganda eleitoral de qualquer natureza, em qualquer meio ou lugar, e exemplo, sem limitar, da utilização de carro de som; a fixação de faixas, banners, cartazes ou qualquer tipo de propaganda; distribuição de material eleitoral, envio de e-mails ou a prática de boca de urna.

**Art. 16º** - Caberá à Comissão Eleitoral delimitar, fiscalizar e julgar a prática da propaganda eleitoral pelas chapas, para o quê deverá observar este Regulamento e a legislação eleitoral em vigor no país.

§ 1º - Perderá o registro a chapa que praticar ou for diretamente beneficiada por ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação que se configuram por, sem limitar:

- (i) propaganda por meio de *outdoors*, carros de som ou assemelhados;
- (ii) propaganda na imprensa que exceda um quarto de página e 5 (cinco) edições;
- (iii) propaganda transmitida por rádio ou televisão, exceto entrevistas e debates.

**Art. 17º** - As chapas poderão solicitar, por escrito, a lista oficial dos Associados inscritos na **ACEJ**, a qual será entregue no formato impresso.

#### **IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 18º** - A votação ocorrerá em cédulas físicas nas quais constará o nome das chapas

concorrentes e do candidato à presidência da Diretoria Executiva.

**Art. 19º** - Os votos serão depositados em urnas de lona que serão lacradas e abertas na presença dos fiscais indicados pelas chapas, de modo a garantir a segurança do processo.

**Art. 20º** - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral e por associados por ela indicados, acompanhada pelos fiscais indicados por cada chapa, logo após o término da Assembleia Eleitoral, no mesmo local da votação.

**§ 1º** – Não serão considerados os votos que tiverem rasuras, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, os quais serão proclamados pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia útil de seus mandatos que será de 2 (dois) anos com início em 1º de Janeiro do ano que se seguir a eleição.

**Art. 21º** - A ACEJ divulgará o resultado das eleições em seu site [www.acejundiai.com.br](http://www.acejundiai.com.br) logo após a conclusão da apuração.

#### **V – DOS RECURSOS AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 22º** - Os recursos e pedidos de impugnação impetrados, por escrito na sede da ACEJ, contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições no site da ACEJ.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas.

**§ 2º** - Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima, os candidatos à Presidência da Diretoria Executiva da ACEJ.

#### **VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - Para todos os atos do Processo Eleitoral serão lavradas atas que serão assinadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 24º** - O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora.

**Art. 25º** - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeter um relatório de todo o Processo Eleitoral à Diretoria da ACEJ.

**Art. 26º** - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

**Art. 27º** - Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Jundiaí, 07 de Maio de 2019.



---

**Associação Comercial Empresarial de Jundiaí**

**Presidente Elton Vilela de Moura Monteiro**

RG nº32.354.244-X SSP/SP

CPF(MF) sob nº 308.661.558-30